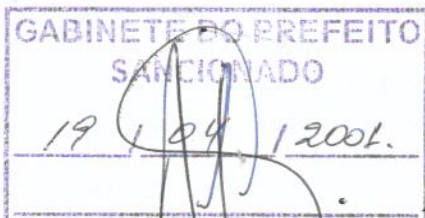




ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

**LEI Nº 006 de 19 de abril de 2001**



**"INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, PEDRO DALLA NORA, Prefeito do Município de Paranatinga sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações Sócio-educativa.

**§ 1º** São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar *per capita* até noventa reais mensais, que possam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimento de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

**§ 2º** - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

**I** - Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

**II** - Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da união; e

**III** - Para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

**§ 3º** O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar *per capita* fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

**Art. 2º** - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

**§ 1º** O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

**§ 2º** As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola", instituído pelo Governo Federal.

**§ 1º** Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a assumir perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidades do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola".

**Art. 4º** - Fica instituído o conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I - Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do Art. 2º;

II - Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III - Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - Desempenhar as funções reservadas no Regimento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";

VI - Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII - Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O conselho instituído nos termos deste artigo terá 10 (dez) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I - 02 (dois) representantes do Poder Judiciário da Comarca;

II - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;

III - 02 (dois) representantes da Pastoral da Criança;

IV - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - 02 (dois) membros de livre nomeação.

§ 2º A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paranatinga, 19 de abril de 2001.



*Pedro Dalla Nora*  
PREFEITO MUNICIPAL